

# PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CURSO DE CAPACITAÇÃO GPO's

# 2025



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Economia e Planejamento*

# Contrato Didático



**Expectativas e Contribuições**

# Apresentação



## **Mariana Machado Barreto Fontão Ferreira**

### ***Gerente Geral de Programação Orçamentária(SEP)***

- Economista (UFES);
- Mestre em Ciências Contábeis (UFES); e
- Consultora do Tesouro (SEFAZ) desde 2014;

# Agenda

## HORÁRIOS

09:00 - 10:30

10:30 - 10:45

10:45 - 12:30

12:30 - 13:30

13:30 - 15:30

15:30 - 15:45

15:45 - 17:00

## ATIVIDADES

- 1) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- 2) Lei Orçamentária Anual

## INTERVALO

- 3) Marco Orçamentário de Médio Prazo
- 4) Receitas e Despesas

## ALMOÇO

- 5) Execução Orçamentária
- 6) Alterações Orçamentárias
- 7) Programação Orçamentária e Financeira
  - 7.1) Principais Pontos DPOF 2024

## INTERVALO

- 7.2) Relevância da Programação na Prática
- 8) Decreto de Encerramento do Exercício

# OBJETIVO

Compreender a importância do **planejamento público** e dos instrumentos institucionais focados no alcance de resultados para a sociedade – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



LDO

# Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

**PPA**

Plano Plurianual

**LDO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

**LOA**

Lei Orçamentária Anual

- Estabelece as diretrizes e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos públicos.
- Elo entre o PPA e a LOA
- Compreende as metas e prioridades da administração pública

# LDO

- A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientará a elaboração da lei orçamentária anual;
- Disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

(Art.150, § 2º Constituição do ES)

# LDO

A **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF** ampliou o significado e a importância da LDO tornando-a, ainda, elemento de planejamento para a realização de receitas e de controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal

Prioridades  
e Metas

Anexos de  
Metas Fiscais

Anexos de  
Riscos Fiscais

# LDO

## Prioridades e Metas

Definição das despesas que terão precedência na alocação dos recursos.

Na elaboração do projeto da LOA e na execução.

ANEXO III: PRIORIDADES E METAS		GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado de Cultura e Patrimônio	
<b>ÁREA TEMÁTICA: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>			
<b>PROGRAMA: 0038 - VIDA NO CAMPO</b>			
<b>Ação</b>			
1037 - APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E A AGROECOLOGIA			
<b>PRODUTO</b>	<b>UN. DE MEDIDA</b>	<b>LDO</b>	
AGRICULTOR ATENDIDO/BENEFICIADO	un	220	
AGRICULTOR ATENDIDO/BENEFICIADO	un	175	
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	un	30	
FEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO REALIZADA	un	50	
MUDA DISTRIBUÍDA	un	150.000	
PECUARISTA ATENDIDO/BENEFICIADO	un	225	
PESCADOR ATENDIDO/BENEFICIADO	un	130	
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO IMPLANTADA	un	25	
<b>ÁREA TEMÁTICA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO</b>			
<b>PROGRAMA: 0035 - ES MAIS SUSTENTÁVEL</b>			
<b>Ação</b>			
2065 - ACESSO AO MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO			
<b>PRODUTO</b>	<b>UN. DE MEDIDA</b>	<b>LDO</b>	
AGENTE CAPACITADO	un	40	
CRÉDITO CONCEDIDO	un	8.000	
PESSOA ATENDIDA	un	10.000	
<b>ÁREA TEMÁTICA: EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER</b>			
<b>PROGRAMA: 0017 - FORTALECIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DA INOVAÇÃO</b>			
<b>Ação</b>			
2235 - PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CAPIXABA			
<b>PRODUTO</b>	<b>UN. DE MEDIDA</b>	<b>LDO</b>	
PROJETO DE INOVAÇÃO DESENVOLVIDO	un	300	
<b>PROGRAMA: 0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE</b>			

# LDO

## Anexos de Metas Fiscais

Define metas anuais relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário (superávit ou déficit);

Estabelece o montante da dívida pública;

Apresenta a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes da previdência social, fundos e programas de natureza atuarial.

### **Demonstra:**

- > O cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- > A evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- > A estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

# LDO

## Anexos de Metas Fiscais

### RESULTADO PRIMÁRIO

Mede o comportamento fiscal do Governo no período, representando:

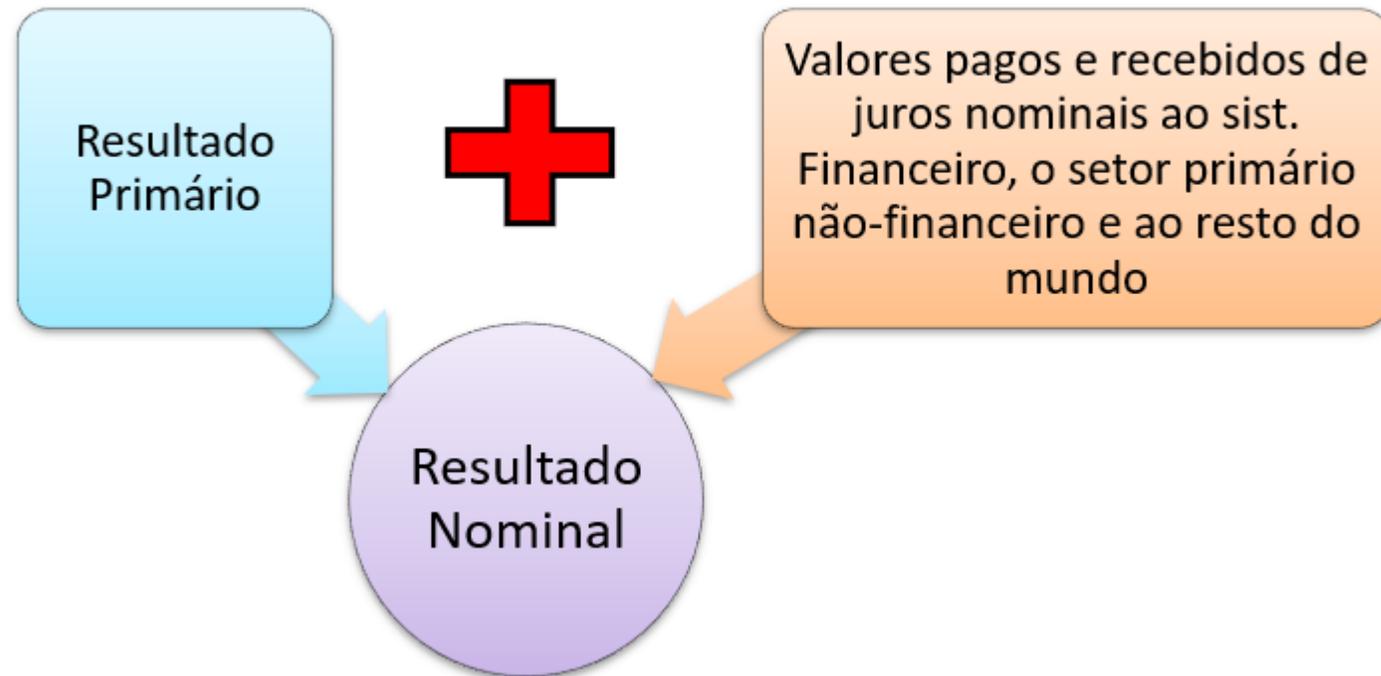
+	Receita
-	Despesas

- Exclui os juros e o principal da dívida (amortização), tanto pagos quanto recebidos
- Avalia se o Governo está contribuindo para a redução ou elevação do endividamento do setor público.

# LDO

## Anexos de Metas Fiscais

### RESULTADO NOMINAL



# LDO

## Anexos de Riscos Fiscais

Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como as providências a serem tomadas no caso de sua ocorrência.

Ex.: possibilidade do governo sofrer decisão desfavorável em processo judicial que o obrigue a indenizar servidor público devido a acidente de trabalho.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2025			
ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)		R\$ MIL	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
DEMANDAS JUDICIAIS	1.175.818	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.175.818
TRIMESTRALIDADE*	892.720		892.720
DESAPROPRIAÇÃO	132.359		132.359
ACRÉSCIMOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	150.739		150.739
AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS*	18.604	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	18.604
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.194.422</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.194.422</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	443.946	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	443.946
RECBTAS DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO/GÁS*	443.946		443.946
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES	55.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000
DÍVIDA PÚBLICA*	55.000		55.000
OUTROS RISCOS FISCAIS	716.654	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	716.654
REDISTRIBUIÇÃO RECBTAS DE PETRÓLEO/GÁS*	716.654		716.654
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.215.600</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.215.600</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.410.022</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.410.022</b>

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 17/04/2024

# DEMONSTRATIVOS LDO



**Educação**



**Saúde**



**RCL**



**Compatibilidade  
de metas**



**Dívida  
Pública**

# OUTROS DESTAQUES LDO



Reserva de  
contingência



Orçamento da Esfera  
Investimento



Alterações  
Orçamentárias

# LDO: PROCESSO E PRAZOS

ABRIL						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

**Até 30 de abril**

Poder  
Executivo

PLDO

Poder Legislativo  
Estado: Assembleia Legislativa

PLDO se torna  
lei (LDO)

Sanção  
Governador

A teal-colored semi-transparent overlay covers the entire image. The background is a blurred photograph of an office environment. In the foreground, a person's hands are visible, one holding a pen and the other near a calculator. A spiral-bound notebook and a pair of glasses are also on the desk. In the background, other people are working at desks, and a computer monitor is visible. The overall scene suggests a busy, professional workspace.

LOA

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

**PPA**

Plano Plurianual

**LDO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

**LOA**

Lei Orçamentária Anual

- Aloca as dotações orçamentárias para viabilizar os objetivos do governo;
- Estima as receitas e fixa as despesas (gastos) do ano seguinte: orçamento equilibrado;
- Elaborado por todos os entes: União, Estados e Municípios.

# FUNDAMENTOS LEGAIS

## Lei Orçamentária Anual

Constituição Estadual ES  
(1989)

Conforme § 5º do art. 150 da Constituição Estadual, a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o **orçamento fiscal** referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o **orçamento de investimento** das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



# FUNDAMENTOS LEGAIS

## Lei Orçamentária Annual

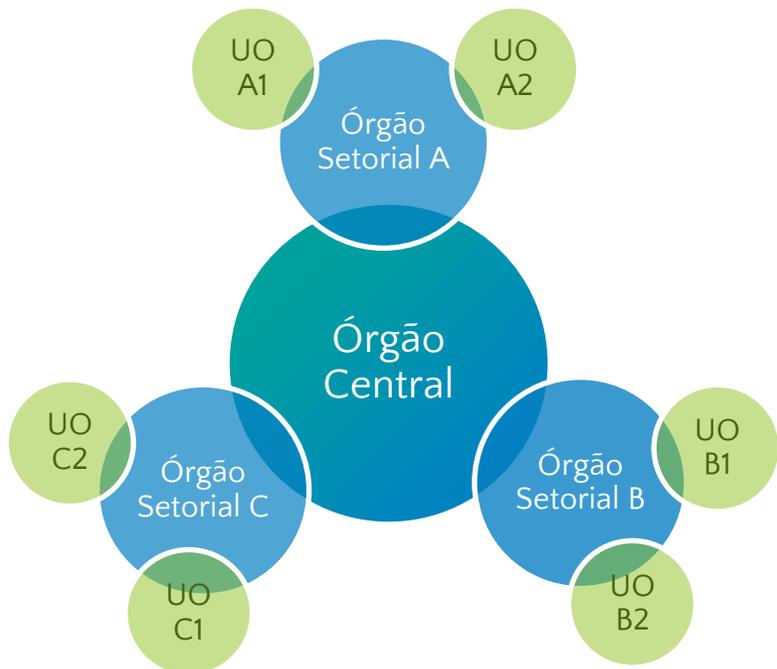
Constituição Estadual ES  
(1989)

Conforme § 6º, § 7º e § 8º do art. 150 da Constituição Estadual, a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir as desigualdades regionais segundo critério estabelecido em lei;
- A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



# LOA: PROCESSO DE ELABORAÇÃO



**Órgão Central**

**SEP**

Responsável pela coordenação do sistema e processos de planejamento e orçamento, e pela elaboração do PLOA

**Órgão Setorial**

**Unidades de Planejamento e Orçamento dos Órgãos**

Responsáveis pela articulação com o órgão central

**UO**

**Unidades Orçamentárias**

Responsáveis pela programação e execução orçamentária

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Deve ser elaborada em consonância com:

Objetivos  
do PPA

Diretrizes  
da LDO

Princípios  
orçamentários

Dispositivos  
constitucionais  
e legais

# LOA: PROCESSO E PRAZOS

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

**Até 30 de setembro**

Poder  
Executivo

PLOA

Poder Legislativo  
Estado: Assembleia Legislativa

PLOA se torna  
lei (LOA)

Sanção  
Governador

# Processo Legislativo Orçamentário: Emendas Parlamentares

- Devem ser apresentadas à “Comissão de Finanças”;
- Devem atender aos critérios: Ser compatível com PPA e LDO, indicar os recursos necessários para viabilização das dotações incluídas;
- Podem estar relacionadas à correção de erros e omissões ou para melhoria de redação (maior clareza).

# ORÇAMENTO PÚBLICO

**LOA:** instrumento de planejamento de curto prazo. Estima **receitas** e fixa **despesas**

- ICMS
- ROYALTIES
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Receita**



**Equilíbrio Fiscal**



**Despesa**

- PESSOAL ←
- CUSTEIO ←
- (DESPESAS OBRIGATÓRIAS)
- DÍVIDA ←
- INVESTIMENTO ←

# FLUXO DE DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO

**SEFAZ**

Estimativa da  
Receita

01

**SEP**

Metodologia de  
Distribuição da  
Despesa

02

# DIRETRIZES 2025

01

Equilíbrio Fiscal

02

Adequação das despesas das unidades ao Teto disponibilizado

03

Priorizar a alocação de recursos para despesas obrigatórias

04

Alocação de investimentos alinhados ao Plano de Investimentos Públicos (PIP)

05

Responsabilidade Fiscal e Manutenção da Nota “A” na avaliação da Capacidade de Pagamento do Estado junto à STN



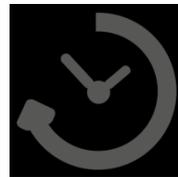
**MOMP**

# Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP)

O QUÊ?



Método de orçamentação



3 a 4 anos (duração continuada)



Avaliação de políticas públicas

POR QUÊ?



Melhorar a efetividade do gasto

# Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP)

- Planejamento de Médio Prazo do Processo Orçamentário
- Aprimoramento da **Integração** do **ciclo orçamentário**
- Método utilizado por países desenvolvidos e difundido por Banco Mundial e BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento);
- Para além do controle fiscal;
- Incorpora a avaliação ex-ante e ex-post das políticas

# Quadro de Despesa de Médio Prazo (QDMP)

Compatibiliza as prioridades estratégicas de cada setor com limites alocativos plurianuais definidos conforme a capacidade fiscal do Estado



Necessidade de estabelecer Banco do Projetos



Implantação de um Sistema de Investimento Público

# Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP)

O QDMP é construído com base em um cenário fiscal de médio prazo (CFMP);

O CFMP estima a evolução plurianual dos grandes agregados de receitas e despesas;

Nesse modelo de planejamento de médio prazo, a limitação “de cima para baixo” (top-down) oriunda do CFMP interage com a programação setorial de gastos “de baixo para cima” (bottom-up), decorrente do cenário-base (baseline) e das novas iniciativas

Fonte: Estudo Técnico nº 4/2022, Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados.

# INTEGRAÇÃO



Integrar o alcance das **políticas fiscais** intertemporais, por meio de **projeções de médio prazo** com as **prioridades** do governo.

# GOVERNANÇA

- **Criação de um arcabouço institucional** que permita definir com clareza e objetividade o papel de cada setor na elaboração do Orçamento de Médio Prazo



Maior participação e responsabilização dos setores

- **Maior interlocução entre os instrumentos de planejamento** (LDO, PPA, LOA, Planejamento Estratégico, etc.)

# APRIMORAMENTO DAS PROJEÇÕES



# QUALIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO

- Análise do **espaço fiscal** disponível para **criação de novas despesas**;
- Análise do **impacto** do investimento nas despesas correntes;
- Implementação de um **Sistema de Investimento Público** (avaliação *ex ante* e *ex post*).

# Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) x Sistema de Investimento Público (SIP)



## Planejamento



### Diretrizes Estratégicas e Alternativas

#### Reduzir o analfabetismo funcional

1. EJA no meio Rural
2. Reestruturação pedagógica do Ensino Médio (EM)
3. Aplicativo de exercícios
4. Fortalecimento do Ensino Infantil (EI) e Ensino Fundamental (EF)



### CrITÉrios

#### O projeto é viável?

- Qual seu objetivo?
- Quais os principais resultados e atividades?
- Qual orçamento para implantação e manutenção?



### Pré-Seleção

#### Projetos

1. EJA no meio Rural
3. Aplicativo de exercícios
4. Fortalecimento do EI e EF

## Avaliação Ex Ante



### Projetos Pré-Selecionados

1. EJA no meio Rural
3. Aplicativo de exercícios
4. Fortalecimento do EI e EF



### Avaliação Detalhada

#### Estruturação

- Qual o custo benefício e eficácia?
- Quem deve prosseguir com o projeto?
- Avaliações de riscos, de sustentabilidade, ambiental, detalhamento de custos



### Banco de Projetos

3. Aplicativo de exercícios
4. Fortalecimento do EI e EF

## Seleção e Orçamento



### Banco de Projetos

- 3. Aplicativo de exercícios
- 4. Fortalecimento da EI e EF



### PPA

- 4. Fortalecimento do EI e EF



### LOA

- 4. Fortalecimento do EI e EF

## Implementação



LOA

4. Fortalecimento do EI e EF



Execução/Gestão

**Insumos:** Professores capacitados, livros comprados  
**Atividade:** Alfabetização de crianças  
**Produto:** Criança funcionalmente alfabetizada até os 10 anos  
**Resultado:** Aumento do alfabetismo funcional



Monitoramento

**Insumos:** Nº de Professores capacitados e de livros comprados  
**Atividade:** % de Alfabetização de crianças  
**Produto:** Nº de crianças funcionalmente alfabetizadas até os 10 anos  
**Resultado:** Indicador de Alfabetismo Funcional - INAF

## Avaliação *Ex Post*



### Monitoramento

**Insumos:** Nº de Professores capacitados e de livros comprados

**Atividade:** % de Alfabetização de crianças

**Produto:** Nº de crianças funcionalmente alfabetizadas até os 10 anos

**Resultado:** Indicador de Alfabetismo Funcional - INAF



### Avaliação de Resultados

- Os resultados esperados foram alcançados?
- Há relação de causalidade entre as ações e resultados?
- Em quais fases foram identificados os problemas?
- Os recursos previstos foram suficientes?



### Revisão do Planejamento

- O que precisa ser mudado?

## *Como a proposta do PPA se insere nesse fluxo?*



Relações de causalidade bem construídas



Implementação do plano bem monitorada

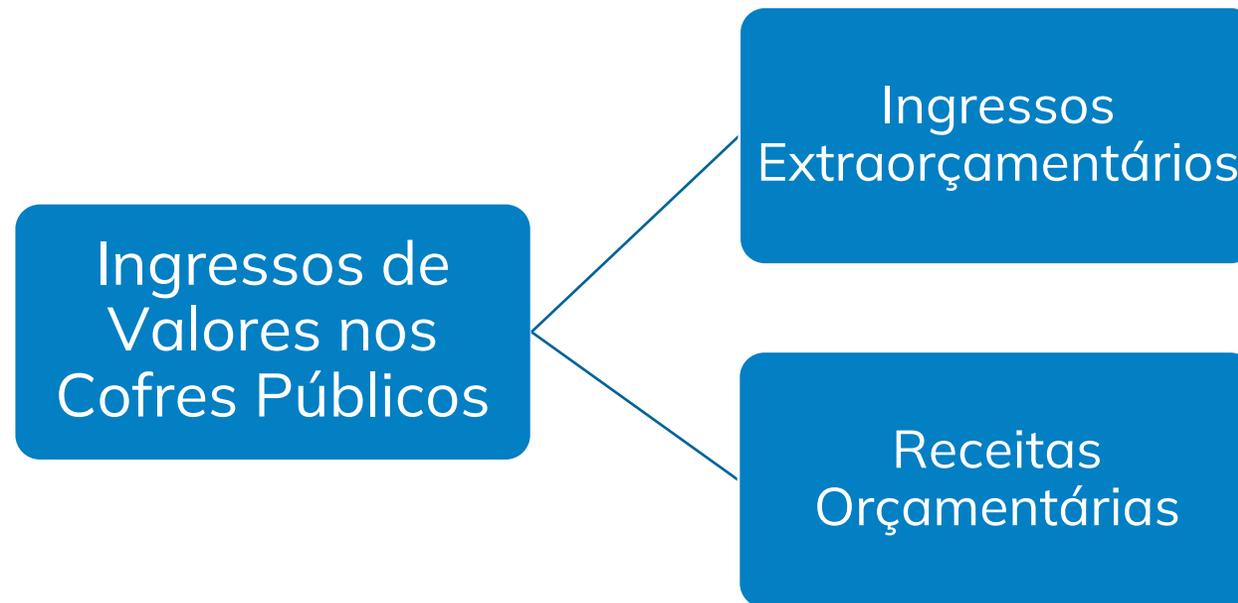
**Avaliação de Resultados**

# RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.



# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público.
- A receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.
- Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentando seu saldo financeiro e, via de regra, estão previstas na LOA.

# CLASSIFICAÇÕES DE RECEITA

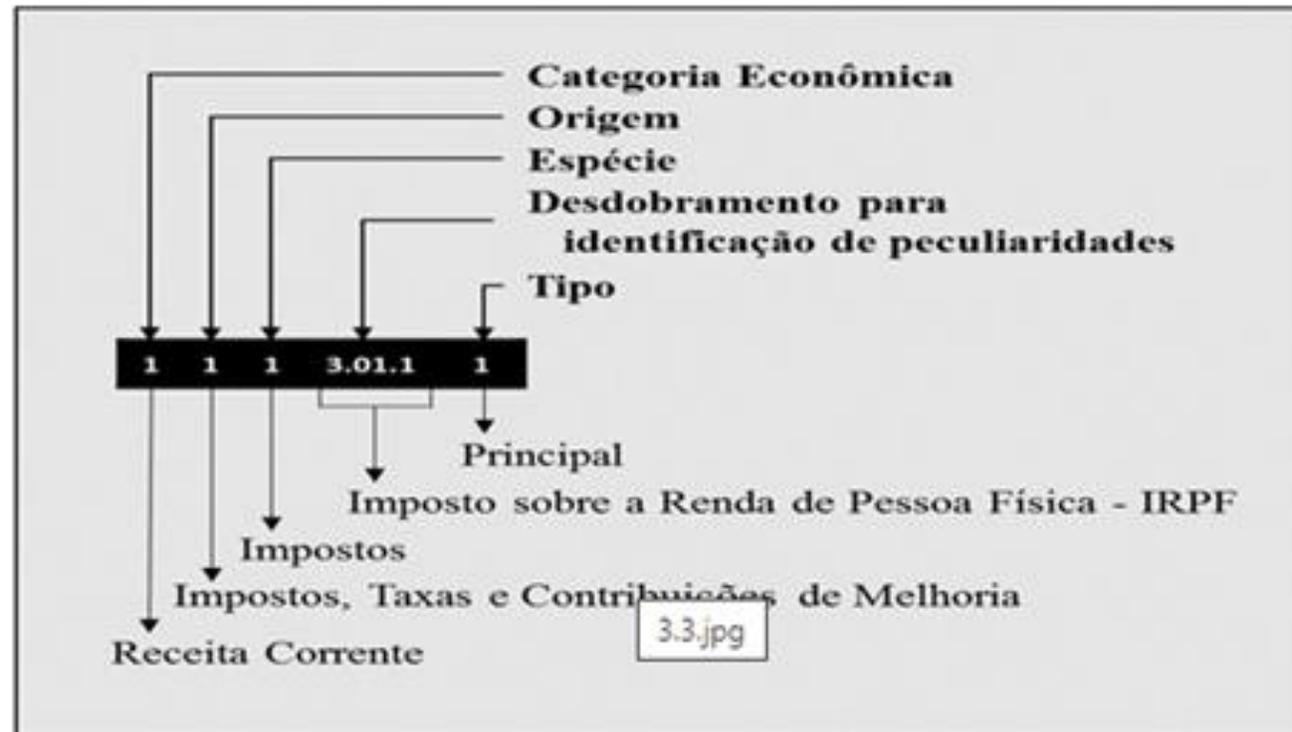
- Natureza de receita
- Fonte de Recursos
- Esfera Orçamentária

# NATUREZA DA RECEITA

- A classificação da receita por natureza visa identificar a **origem do recurso** segundo o seu **fato gerador**: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos;
- A **natureza da receita** representa o menor nível de detalhamento das informações orçamentárias sobre as receitas públicas; por isso, contém as informações necessárias para as devidas alocações no orçamento.

# NATUREZA DA RECEITA

DIGITO:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º
SIGNIFICADO:	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo



# NATUREZA DE RECEITA

Os códigos da *origem* para as Receitas Correntes e de Capital são:

<b>Categoria Econômica (1º Dígito)</b>	<b>Origem (2º Dígito)</b>
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2. Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 9. Outras Receitas de Capital

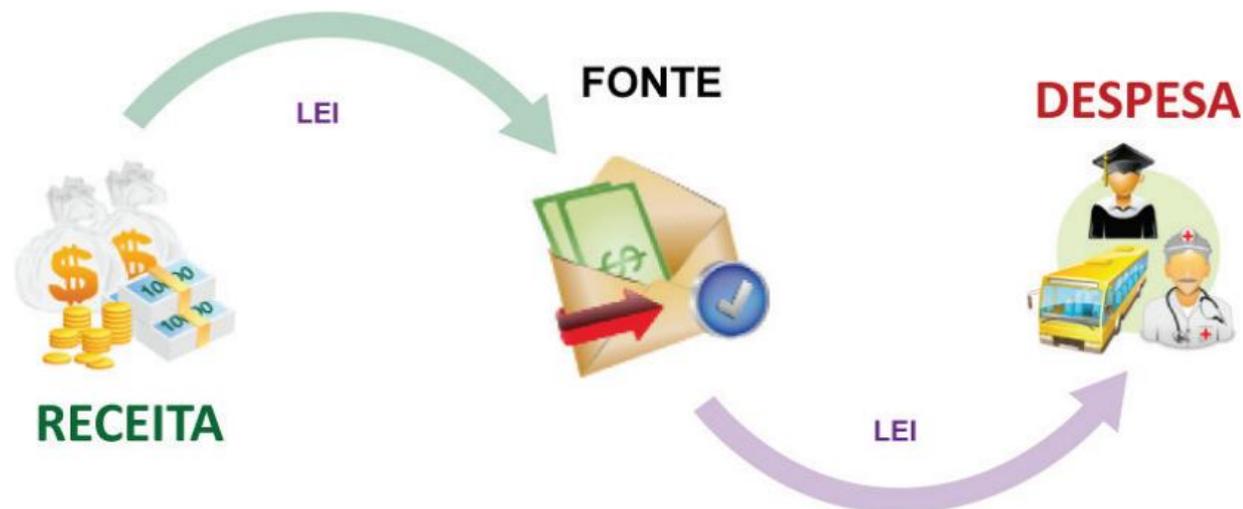
# CLASSIFICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

- Mecanismo criado para assegurar que receitas vinculadas por lei à **finalidade específica** sejam exclusivamente aplicadas em despesas ou políticas públicas associadas a esse objetivo legal;
- Por meio dessa classificação, demonstram-se as parcelas de receitas comprometidas com o atendimento de determinadas finalidades e aquelas que podem ser **livremente alocadas** a dada elaboração orçamentária.

# CLASSIFICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

- Como mecanismo integrador, a fonte de recursos exerce duplo papel:
  - **Na receita**: indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas;
  - **Na despesa**: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

## FONTE DE RECURSOS



# CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

- **Receitas do Orçamento Fiscal:** Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes [vide art. 2º, inciso III, da LRF], excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes;
- **Receitas do Orçamento da Seguridade Social:** as destinadas por lei à Seguridade Social; as contribuições sociais instituídas para financiamento da seguridade social; as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, das áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social; e as receitas cuja classificação orçamentária caracterizem-nas como originárias da prestação de serviços de saúde, independente das entidades a que pertençam.
- **Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais:** referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes.

# ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



**Previsão:** Implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constarão na proposta orçamentária (em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas);

Etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar na LOA.

# ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



**Lançamento:** Procedimento administrativo no qual a repartição competente verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e inscreve o débito neste, podendo propor, sendo o caso, a aplicação de penalidade cabível (art. 53 da Lei nº 4.320/64; art.142 do CTN).

# ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



**Arrecadação:** entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente;

**Recolhimento:** transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, observando-se o princípio da unidade de caixa (art. 56 da Lei nº 4.320/64)

**Obs:** Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias.

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- Dispêndios efetuados pelo Estado para a manutenção de suas atividades ou para a construção e manutenção de bens públicos, com a finalidade de atendimento às necessidades coletivas;
- Podem estar previstos na Constituição, leis ou atos administrativos e necessitam de **autorização legislativa** para a sua realização, por meio da LOA ou de créditos adicionais;
- Viabiliza o alcance de resultados das políticas públicas planejadas pelos governos, sendo necessária **autorização legal** para a sua execução.

# PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA

<b>BLOCOS DA ESTRUTURA</b>	<b>ITEM DA ESTRUTURA</b>	<b>PERGUNTA A SER RESPONDIDA</b>
Classificação por Esfera	<b>Esfera Orçamentária</b>	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	<b>Órgão</b>	Quem é o responsável por fazer?
	<b>Unidade Orçamentária</b>	
Classificação Funcional	<b>Função</b>	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
	<b>Subfunção</b>	
Estrutura Programática	<b>Programa</b>	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
Informações Principais da Ação	<b>Ação</b>	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	Descrição	O que é feito? Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Unidade de Medida	Como é mensurado?
	Subtítulo	
		Onde está o beneficiário do gasto?

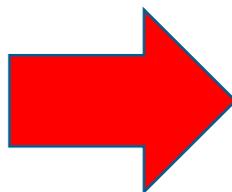
# CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

- **Orçamento Fiscal:** referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social:** abrange todas as despesas de entidades e órgãos, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social;
- **Orçamento de Investimento:** orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

# Classificação Institucional, Funcional e Programática

3 5 1 0 1 2 6 7 8 4 0 8 5 9 5 4 4 1

ÓRGÃO  
UO  
FUNÇÃO  
SUBFUNÇÃO  
PROGRAMA  
AÇÃO



SEMOBI  
ADM. DIRETA  
TRANSPORTE  
TRANSP. HIDROVIÁRIO  
MOBILIDADE URBANA  
IMPLANTAÇÃO DO  
SISTEMA AQUAVIÁRIO

# Classificação Institucional, Funcional e Programática

- **UO começa com:** 1- Administração direta  
2- Autarquia  
9 – Fundo
- **Classificação Funcional:** Portaria MPOG 42/1999 (obs: é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas, o que se denomina matricialidade);
- **Ação começa com:** 0 – Operações Especiais  
Números pares – Atividades  
Números ímpares – Projetos

# Classificação Institucional, Funcional e Programática

<b>PROGRAMAS</b>	O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.
<b>AÇÕES</b>	As ações são operações das quais resultam produtos (bens e serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa.
<b>PLANOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	O Plano orçamentário (PO) é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante na LOA), vinculada à ação orçamentária (no âmbito SIGEFES) que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado

# Classificação das Ações

- **Operações especiais:** Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais **não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;**
- **Atividade:** Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de **modo contínuo e permanente**, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
- **Projeto:** Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

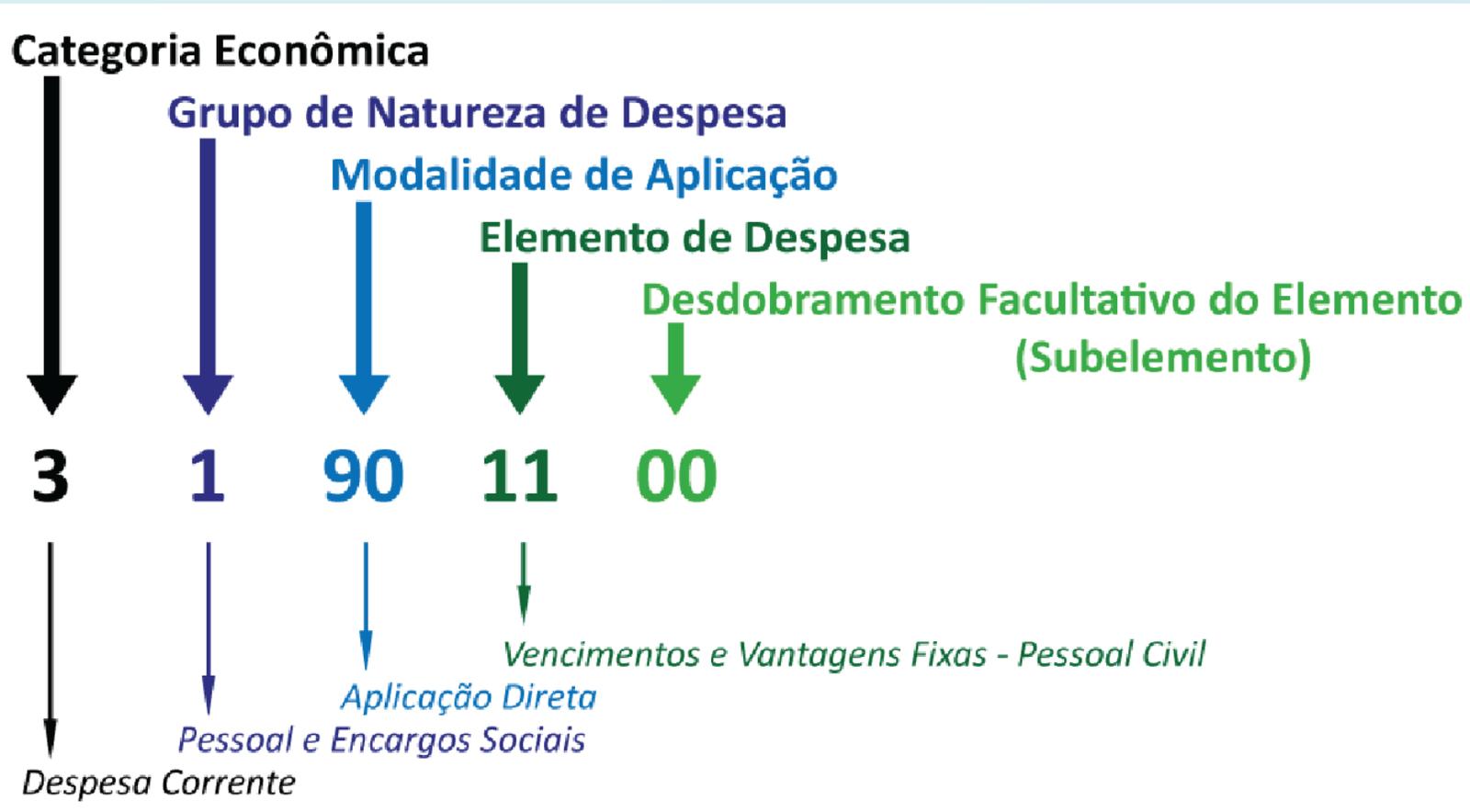
# Programação Quantitativa

- Duas dimensões: a física e a financeira;
- A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues;

<b>ITEM DA ESTRUTURA</b>	<b>PERGUNTA A SER RESPONDIDA</b>
Meta Física	Quanto se pretende entregar no exercício?

- A dimensão financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária.

# Natureza da Despesa



# Categoria Econômica

<b>Categoria Econômica</b>	<b>GND</b>
3 - Despesas Correntes	1 - Pessoal e Encargos Sociais
	2 - Juros e Encargos da Dívida
	3 - Outras Despesas Correntes
4 - Despesas de Capital	4 - Investimentos
	5 - Inversões Financeiras
	6 - Amortização da Dívida

# Etapas da Despesa Orçamentária



# Etapas da Despesa Orçamentária

RIBEIRO, Carlos Eduardo; JÚNIOR, Jorge Pinto de Carvalho; FEIJÓ, Paulo Henrique. Entendendo a Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público – Teoria e Prática de Controle da Aprovação e Execução do Orçamento.

Pré-empenho	Reserva de dotação para licitação
Empenho	Compromisso assumido com o fornecedor
Em liquidação	Recebimento do material ou serviço com o reconhecimento da obrigação a pagar
Liquidação	Declaração de que a despesa está pronta para ser paga
Retenções	Descontos de valores a serem pagos por determinação da legislação ou do contrato
Pagamento e Recolhimento	Extinção da obrigação a pagar pela transferência de recursos financeiros ao beneficiário

# Empenho

## Empenho

```
graph LR; A[Empenho] --- B[Ordinário]; A --- C[Global]; A --- D[Estimativo];
```

**Ordinário** :Despesas com montante previamente estabelecido/conhecido e cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez.

**Global**: Despesas com montante previamente conhecido, tais como as contratuais, mas de pagamento parcelado.

**Estimativo**: Valor de despesas não previamente identificável e, geralmente, de base periodicamente não homogênea.

# Liquidação

- A liquidação tem por finalidade reconhecer ou apurar:
  - A origem e o objeto que deverá ser pago;
  - O montante exato a ser pago;
  - A quem deve ser pago o montante para extinguir a obrigação.
- Envolve todos os atos de verificação e de conferência, desde a entrada do material ou a prestação do serviço até o reconhecimento da despesa.

# Pagamento

- Consiste na entrega de recursos equivalentes à dívida líquida ao credor, mediante ordem bancária assinada pelo ordenador da despesa e pelo responsável pelo setor financeiro do órgão;
- Somente após a apuração do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou da completa habilitação da entidade beneficiada, a unidade gestora providenciará o pagamento da despesa.

# Muito Obrigada!

**Mariana Machado Barreto Fontão Ferreira**

Gerência Geral de Programação Orçamentária

E-mail: [mariana.fontao@sep.es.gov.br](mailto:mariana.fontao@sep.es.gov.br)